



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ÂNGELO

LEI Nº 3.202
De 24 de outubro de 2008.

Dá nova redação aos artigos 8º, 15º, 24º e 27º e seus respectivos parágrafos. Da Lei Municipal 3.127 de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Vereador EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 3.127 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º - A estrutura básica do quadro dos cargos de provimento efetivo é constituída do serviço de administração geral, com o seguinte número de cargos, denominação e padrão de vencimentos:”

Número de cargos	Denominação de cargos	Padrão	Vencimento padrão/cargo
02	servente	PLM 01	3,0 PRM
02	motorista	PLM 01	3,5 PRM

h



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ÂNGELO

Art. 2º - O art. 15º que estabelece a Gratificação de Incentivo Técnico e Produtividade (GITP) em seus parágrafos 1º e 4º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º: O valor da gratificação será de até 50% (cinquenta por cento), do valor da remuneração do servidor com base no mês anterior".

"Parágrafo 4º: A percepção da GITP (gratificação de incentivo técnico e produtividade) pelo servidor, será após o mesmo completar no mínimo 60 dias de efetivo serviço, sendo as outras avaliações em conjunto com os demais servidores."

Art. 3º - O artigo 24º que trata das promoções passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. O servidor público titular do cargo de provimento efetivo em observância ao tempo de serviço e ao seu desempenho faz jus a promoção por tempo de serviço e por merecimento."

"Parágrafo 1º: A promoção por tempo de serviço dar-se-á de forma horizontal em conformidade com o art. 28, parágrafo único da Lei 3.127, de 12 de dezembro de 2007."

"Parágrafo 2º: A promoção por merecimento, que em princípio todos os servidores têm direito, é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e na evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada, leal, de suas atribuições bem como sua assiduidade e disciplina."

Art. 4º - O art. 27º que trata das promoções horizontais passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º As promoções por tempo de serviço não poderão ser efetuadas se não observadas o interstício mínimo no efetivo exercício do cargo."

lx



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ÂNGELO

"Parágrafo 2º As promoções por merecimento obedecerão um interstício mínimo de um ano entre uma e outra classe."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2008.**

**Vereador EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA
Presidente**

Santo Ângelo, quarta-feira, 29 de outubro de 2008



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Vereadores de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.202 DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Dá nova redação aos artigos 8º, 15º, 24º e 27º e seus respectivos parágrafos. Da Lei Municipal 3.127 de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Vereador EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo – RS.

FAZ SABER, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 3.127 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º - A estrutura básica do quadro dos cargos de provimento efetivo é constituída do serviço de administração geral, com o seguinte número de cargos, denominação e padrão de vencimentos:"

Número de cargos	Denominação de cargos	Padrão	Vencimento padrão/cargo
02	servente	PLM01	3,0PRM
02	motorista	PLM01	3,5PRM

Art. 2º - O art. 15º que estabelece a Gratificação de Incentivo Técnico e Produtividade (GITP) em seus parágrafos 1º e 4º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º: O valor da gratificação será de até 50% (cinquenta por cento), do valor da remuneração do servidor com base no mês anterior."

"Parágrafo 4º: A percepção da GITP (gratificação de incentivo técnico e produtividade) pelo servidor, será após o mesmo completar no mínimo 60 dias de efetivo serviço, sendo as outras avaliações em conjunto com os demais servidores."

Art. 3º - O artigo 24º que trata das promoções passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. O servidor público titular do cargo de provimento efetivo em observância ao tempo de serviço e ao seu desempenho faz jus a promoção por tempo de serviço e por merecimento."

"Parágrafo 1º: A promoção por tempo de serviço dar-se-á de forma horizontal em conformidade com o art. 28, parágrafo único da Lei 3.127, de 12 de dezembro de 2007."

"Parágrafo 2º: A promoção por merecimento, que em princípio todos os servidores têm direito, é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e na evidência pelo desempenho de forma eficiente, dedicada, leal, de suas atribuições bem como sua assiduidade e disciplina."

Art. 4º - O art. 27º que trata das promoções horizontais passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º As promoções por tempo de serviço não poderão ser efetuadas se não observadas o interstício mínimo no efetivo exercício do cargo."

"Parágrafo 2º As promoções por merecimento obedecerão um interstício mínimo de um ano entre uma e outra classe."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Ver. EDUARDO INÁCIO PEREIRA E SILVA
Presidente